



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 128 (MODIFICATIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se à alínea "a" do inciso II, e ao §4º do art. 10 a seguinte redação:

Art. 10.

.....

II. -

a) RO 1 – onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, com atividade realizada no âmbito doméstico, sendo permitido, apenas no interior do lote, acesso independente à atividade, definida na Tabela de Usos e Atividades – Anexo I e na Tabela de Usos e Atividades específica da UOS – Anexo I B RO 1;

.....

§4º As atividades dos usos comercial e industrial, previstas para a UOS RO 1, somente podem ocorrer nessa UOS se forem caracterizadas como micro empreendimentos individuais, nos termos do Anexo XIII da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e que constam na Tabela de Usos e Atividades.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda dispõe na alínea "a" do inciso II ser permitido acesso independente no interior do lote à atividade não residencial; e acrescenta o uso comercial na exigência estabelecida no § 4º, nos termos da legislação federal.

Sala das Comissões, em _____

Dep. Agaciel Maia

Dep. Alírio Neto





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Joe Valle

Dep. Aylton Gomes

Dep. Lílíane Roriz

Dep. Benedito Domingos

Dep. Olair Francisco

Dep. Celina Leão

Dep. Patrício

Dep. Chico Leite

Dep. Paulo Roriz

Dep. Chico Vigilante

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Robério Negreiros

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Rôney Nemer

Dep. Dr Michel

Dep. Washington Mesquita

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Wasny de Roure

Dep. Evandro Garla

Dep. Wellington Luiz